

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
 Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO I – Da Caracterização da Mantenedora e da Escola	3
CAPÍTULO II – Dos Fins e Objetivos da Educação Escolar	3
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	5
CAPÍTULO I – Dos Cursos	5
CAPÍTULO II – Da Organização Curricular	6
Seção I – Do Currículo da Educação Infantil	6
Seção II – Do Currículo do Ensino Fundamental	7
Seção III – Do Currículo do Ensino Médio	8
CAPÍTULO III – Dos Projetos Especiais	9
CAPÍTULO IV – Do Agrupamento de Alunos	10
CAPÍTULO V – Do Processo de Avaliação	10
Seção I – Dos Princípios	10
Seção II – Da Avaliação Institucional	11
Seção III – Da Avaliação do Rendimento Escolar	11
Subseção I – Da Avaliação do Rendimento Escolar na Educação Infantil	12
Subseção II – Da Avaliação do Rendimento Escolar no Ensino Fundamental e Médio	13
CAPÍTULO VI – Da Frequência e Compensação de Ausências	14
CAPÍTULO VII – Da Promoção e da Recuperação	15
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	16
CAPÍTULO I – Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	16
CAPÍTULO II – Da Transferência	18
CAPÍTULO III – Da Adaptação	19
CAPÍTULO IV – Do Aproveitamento de Estudos	20
CAPÍTULO V – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	20
CAPÍTULO VI – Do Calendário Escolar	21
TÍTULO VI – DO PLANO ESCOLAR	22

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
 Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	23
CAPÍTULO I – Da Hierarquia Administrativa	23
CAPÍTULO II – Da Estrutura da Escola	24
Seção I – Da Direção da Escola	24
Seção II – Do Apoio Técnico-Pedagógico	26
Subseção I – Da Coordenação Pedagógica	26
Subseção II – Da Coordenação de Curso	27
Subseção III – Da Orientação Educacional	28
Subseção IV – Dos Multimeios: Biblioteca, Laboratórios e demais recursos auxiliares de ensino	29
Subseção V – Dos Conselhos de Classe	31
Seção III – Da Equipe Técnica	32
Seção IV – Do Corpo Docente	32
Seção V – Do Apoio Administrativo	33
Subseção I – Da Secretaria	34
Subseção II – Dos Serviços Auxiliares	36
Seção VI – Da Administração Financeira e Contadoria	37
Seção VII – Das Instituições Auxiliares	39
 TÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	 39
CAPÍTULO I – Dos Direitos e Deveres do Pessoal	39
CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	40
CAPÍTULO III – Do Horário e Regime de Trabalho	41
CAPÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	41
CAPÍTULO V – Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis pelo Aluno	44
 TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	 46

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Caracterização da Mantenedora e da Escola

Artigo 1 – A **MAGALHÃES & MAGALHÃES EDUCACIONAL LTDA - ME**, com sede na Rua Antônio Milena nº 1745, Campos Elíseos, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, entidade jurídica registrada na JUCESP sob o nº 468833/11-0, em 12/12/2011, inscrita no CNPJ sob nº 09.305.982/0001-02, é a entidade mantenedora do **COLÉGIO LACORDAIRE SANT'ANNA – EDUCAÇÃO BÁSICA** e **COLÉGIO LACORDAIRE – ENSINO MÉDIO**.

Artigo 2 – O **COLÉGIO LACORDAIRE SANT'ANNA – EDUCAÇÃO BÁSICA**, autorizado a funcionar por Portaria DRE/RP, de 28/02/1992, publicada no D.O.E., de 05/03/1993, página 14, vinculado ao Sistema Estadual de Ensino, jurisdicionado à Diretoria de Ensino da Região de Ribeirão Preto e situado na Rua Antônio Milena nºs 1717/1821, Campos Elíseos, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e **COLÉGIO LACORDAIRE – ENSINO MÉDIO** autorizado a funcionar por Portaria DRE/RP, de 02/02/2005, publicada no D.O.E., de 03/02/2005, vinculado ao Sistema Estadual de Ensino, jurisdicionado à Diretoria de Ensino da Região Ribeirão Preto e situado na Rua Antônio Milena nºs 1811/1821, Campos Elíseos, em Ribeirão Preto reger-se-á por este Regimento, naquilo que não colidir com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos da Educação Escolar

Artigo 3 – A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 4 – Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 5 – O **COLÉGIO LACORDAIRE** tem como missão educacional contribuir, significativamente, para o sucesso sustentável dos alunos e colaboradores, através de ações educativas eficazes.

Artigo 6 – A escola tem por objetivo desenvolver o educando assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Artigo 7 – A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 8 – O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 9 – O Ensino Médio tem por objetivo:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Artigo 10 – O Colégio Lacordaire ministrará:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental – do 1º ao 9º ano;

III – Ensino Médio.

Artigo 11 – O ensino ministrado pela escola terá a duração estabelecida na seguinte conformidade:

I – Educação Infantil – destina-se a crianças com idade a partir de 02 (dois) anos e inferior a 06 (seis) anos, sendo organizada conforme segue:

a) Mini Maternal – 02 anos;

b) Maternal – 03 anos;

c) 1º Período – 04 anos;

d) 2º Período – 05 anos.

II – Ensino Fundamental – ministrado em 09 (nove) anos, organizados em 05 (cinco) anos iniciais e 04 (quatro) anos finais, cada um deles com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

III – Ensino Médio – ministrado pela escola e terá a duração mínima de 03 (três) anos e carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único – O Ensino Médio, atendida a formação geral, poderá ser organizado de forma a oferecer, na parte diversificada do currículo, nos limites especificados em lei, componentes de caráter profissionalizante que poderão ser aproveitados em currículo de habilitação profissional.

Artigo 12 – A escola poderá realizar cursos de livre oferta e outros cursos ou habilitações profissionais, após autorização do órgão competente, com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria.

CAPÍTULO II

Da Organização Curricular

Seção I

Do Currículo da Educação Infantil

Artigo 13 – O Currículo da Educação Infantil, considerando-se a idade, o nível de interesse, estágio de desenvolvimento e necessidades dos alunos, será desenvolvido através dos seguintes âmbitos de experiências:

- I – Formação Pessoal e Social;
- II – Conhecimento de Mundo.

§ 1º - O âmbito: Formação Pessoal e Social contém o eixo de trabalho identidade e Autonomia.

§ 2º - O âmbito: Conhecimento de Mundo compreende os seguintes eixos de trabalho:

- 1 – Linguagem Oral e Escrita;
- 2 – Matemática;
- 3 – Artes Visuais;
- 4 – Música;
- 5 – Movimento;
- 6 – Natureza e Sociedade.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 14 – Os conteúdos curriculares, as metodologias e a avaliação serão organizados de forma a desenvolver na criança as seguintes capacidades:

I – descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;

II – estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua auto-estima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;

III – estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

IV – observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

V – brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

VI – utilizar as diferentes linguagens – corporal, musical, plástica, oral e escrita – ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

VII – conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade;

VIII – desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações.

Seção II

Do Currículo do Ensino Fundamental

Artigo 15 – O currículo do Ensino Fundamental terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica.

§ 1º - O currículo a que se refere o caput, abrangerá, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - O ensino da Arte / Música constituirá componente curricular obrigatório, no Ensino Fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório do Ensino Fundamental, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar.

§ 4º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º - Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do sexto ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Seção III

Do Currículo do Ensino Médio

Artigo 16 – O currículo do Ensino Médio terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica.

§ 1º - A base nacional comum do currículo, de que trata o caput, compreenderá, pelo menos, 75% da carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente e será organizada nas seguintes áreas de conhecimento:

- 1- Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- 2- Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias;
- 3- Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 2º - A parte diversificada será integrada com a base nacional comum do currículo, por contextualização e complementação, diversificação, enriquecimento e desdobramento.

§ 3º - O currículo abrangerá, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º - O ensino da Arte / Música constituirá componente curricular obrigatório, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 5º - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola é componente curricular obrigatório que se ajustará às faixas etárias e às condições da população escolar.

§ 6º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 7º - Na parte diversificada do currículo será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das possibilidades da instituição.

Artigo 17 – O currículo do Ensino Médio observará o disposto no artigo 16 e as seguintes diretrizes:

I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II – adotará metodologias de ensino e de avaliação a iniciativa dos estudantes.

Parágrafo único – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

1 – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

2 – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

3 – domínio dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

CAPÍTULO III

Dos Projetos Especiais

Artigo 18 – A escola desenvolverá, sempre que necessário, projetos especiais abrangendo:

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

- I – atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II – organização e utilização de salas-ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- III – grupos de estudo e pesquisa;
- IV – cultura e lazer;
- V – outros de interesse da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

Do Agrupamento de Alunos

Artigo 19 – As classes serão organizadas para atender as necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos, obedecidas às normas legais vigentes.

Artigo 20 – Poderão ser organizadas classes ou turmas, com alunos de anos distintos com níveis equivalentes de adiantamento na matéria para ensino de línguas estrangeiras, artes ou outros cursos componentes curriculares.

CAPÍTULO V

Do Processo de Avaliação

Seção I

Dos Princípios

Artigo 21 – A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 22 – A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos e terá como objetivo permitir o acompanhamento:

- I – sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II – do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV – da execução do planejamento curricular.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Da Avaliação Institucional

Artigo 23 – A avaliação da instituição escolar será realizada pela equipe e comunidade escolar e recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, tendo como objetivo a análise, a orientação e reformulação, se necessário.

Seção III

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Artigo 24 – A avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I – avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo;
- II – possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação de aprendizado;
- III – obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, na forma estabelecida neste Regimento.

Artigo 25 – Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais que norteiam a escola.

Artigo 26 – A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio terá os seguintes objetivos:

- I – diagnosticar o desempenho de cada aluno em relação à programação curricular e desenvolvida, registrando seus progressos e dificuldades;
- II – possibilitar que os alunos auto-avaliem suas dificuldades;
- III – orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV – fundamentar, no Ensino Fundamental e Médio, a decisão dos conselhos de classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação de aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V – orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos.

Artigo 27 – Na avaliação do aproveitamento serão utilizados, no decorrer de cada trimestre, de três a cinco instrumentos diferenciados elaborados pelo professor.

REGIMENTO ESCOLAR

Subseção I

Da Avaliação do Rendimento Escolar na Educação Infantil

Artigo 28 – Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno sem objetivo de promoção.

§ 1º - Na avaliação do desenvolvimento do aluno serão utilizados:

- 1 – observação contínua e planejada;
- 2 – relatórios;
- 3 – diálogos;
- 4 – jogos;
- 5 – trabalhos individuais e em grupo;
- 6 – auto-avaliação;
- 7 – outros processos dinâmicos que a iniciativa pedagógica do professor sugerir.

§ 2º - Os resultados da avaliação serão registrados em relatórios, expressando o progresso do aluno nos diferentes eixos de trabalho dos âmbitos de experiências, trimestralmente sintetizados e apresentados aos pais dos alunos ou seus responsáveis.

§ 3º - Será proporcionado acompanhamento, visando superar as dificuldades apresentadas pelos alunos nos diferentes eixos de trabalho dos âmbitos de experiências.

§ 4º - Ao final do ano letivo, o professor da classe apresentará uma síntese da avaliação do desenvolvimento do aluno em cada âmbito de experiência.

Subseção II

Da Avaliação do Rendimento Escolar no Ensino Fundamental e Médio

Artigo 29 – A avaliação do aproveitamento do aluno será expressa por uma escala de notas de zero a dez, com variação de cinco em cinco décimos, refletindo as diferenças de desempenho, na seguinte conformidade:

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
 Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Nota	Aproveitamento
9,0 a 10,0	Muito Bom
7,0 a 8,5	Bom
6,0 a 6,5	Satisfatório
0,0 a 5,5	Insatisfatório

Artigo 30 – Haverá quatro sínteses de avaliação denominadas Médias Bimestrais.

Artigo 31 – As Médias Bimestrais resultarão da avaliação efetuada através do conjunto de:

- I – provas escritas;
- II – trabalhos individuais e em grupo;
- III – pesquisas;
- IV – observação direta;
- V – outros processos que a iniciativa pedagógica do professor sugerir.

Artigo 32 – O aluno que apresentar rendimento bimestral insatisfatório, indicado por média inferior a 6,0 (seis), será submetido a processo paralelo bimestral de recuperação.

§ 1º - O resultado obtido após a recuperação paralela passará a constituir a nota do bimestre a que se refere o processo, desde que superior à média anteriormente obtida, e não superior à nota 6,0 (seis).

Artigo 33 – Haverá uma síntese final, após o término do 4º bimestre, denominada Média Anual e resultante da média aritmética das Médias Bimestrais.

Artigo 34 – O aluno que obtiver Média Anual inferior a 6,0 (seis) em até 03 (três) componentes curriculares será submetido à Recuperação Final intensiva, na forma prevista neste Regimento.

Artigo 35 – Após a Recuperação Final, será emitida pelo professor uma média final resultante da média aritmética obtida através da avaliação do conjunto dos diferentes instrumentos utilizados durante o processo de recuperação final e que expresse o aproveitamento do aluno.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único – A média final emitida pelo professor, após a Recuperação Final, quando inferior a 6,0 (seis), será submetida à apreciação do Conselho de Classe que decidirá sobre:

- 1 – classificação do aluno no mesmo ano, com exceção do aluno do 1º ano do Ensino Fundamental;
- 2 – classificação do aluno no ano subsequente ou como concluinte de curso.

Artigo 36 – No cálculo das médias, quando resultar fração inferior ou superior a cinco décimos, a nota será aproximada para mais quando a fração for, respectivamente, igual ou superior a vinte e cinco ou a setenta e cinco centésimos e para menos, quando for respectivamente, inferior a vinte e cinco ou setenta e cinco centésimos.

CAPÍTULO VI

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 37 – A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 25% do total das aulas previstas e dadas.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor das disciplinas com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem por frequência irregular às aulas.

§ 2º - A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 3º - As atividades para compensação de ausências deverão obrigatoriamente realizar-se:

- 1 – na própria escola, bimestral, semestral ou anualmente;
- 2 – sob a supervisão do professor que determinará sua natureza, efetuará o controle e o registro de sua execução e remeterá à Secretaria, informações relativas ao número de ausências compensadas.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º - As atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para o cômputo final de frequência do aluno.

§ 5º - A escola deverá notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

Artigo 38 – O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, por componente curricular para o Ensino Médio, para os quatro últimos anos do Ensino Fundamental e sobre o total de dias letivos, para os cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, exigida a frequência mínima de 75% para a promoção.

Parágrafo único – Poderá ser reclassificado, no Ensino Fundamental, o aluno que no período letivo anterior não atingiu a frequência mínima, observando o contido no artigo 52 deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO VII

Da Promoção e da Recuperação

Artigo 39 – Será considerado promovido para o ano subsequente ou concluinte de curso o aluno do Ensino Fundamental e Ensino Médio que obtiver em cada componente curricular:

- I – Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75%, computada a compensação de ausências, quando for o caso;
- II – nota igual ou superior a 6,0 (seis), após Recuperação Final, e frequência igual ou superior a 75%, computada a compensação de ausências, quando for o caso.

Artigo 40 – As atividades de recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo, independentemente do número de disciplinas, e de forma intensiva ao seu final, em até 03 (três) componentes curriculares.

Parágrafo único – A época, a duração e a sistemática do processo de recuperação, constarão do Plano de Gestão.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 41 – A recuperação paralela far-se-á, objetivando:

- I – atender aos alunos com dificuldades, retomando conteúdos não dominados e fundamentais para prosseguimento do processo ensino-aprendizagem;
- II – subsidiar a execução das tarefas;
- III – esclarecer dúvidas.

Artigo 42 – Todos os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio terão direito a estudos paralelos de recuperação em todos os componentes curriculares em que obtiverem média bimestral inferior a 6,0 (seis).

Artigo 43 – O aluno será considerado classificado no mesmo ano:

- I – o aluno do Ensino Fundamental e do Ensino Médio:
 - a) sem direito a recuperação Final quando obtiver Média Anual inferior a 6,0 (seis) em mais de três componentes curriculares;
 - b) após Recuperação Final, quando obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer dos componentes curriculares;
 - c) que não obtiver frequência mínima de 75% dos dias letivos para os cinco anos iniciais e das horas letivas, por componentes curricular, para os quatro anos finais, computada a compensação de ausências, qualquer que seja a média final de aproveitamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 44 – A escola receberá, antes do início do ano letivo, inscrições de candidatos à matrícula por transferência a eventuais vagas remanescentes dos diversos anos e cursos.

Parágrafo único – Após a matrícula dos alunos da própria escola, far-se-á a seleção dos candidatos inscritos em função do número de vagas.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 45 – A matrícula na escola, observada a legislação vigente e o critério da classificação e reclassificação, será efetuada mediante:

- I – requerimento do pai ou responsável ou do próprio aluno, se maior;
- II – assinatura, pelo aluno ou por seu pai ou responsável, se menor, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no qual estarão explicitadas as bases de contratação do serviço educacional proposto.

Parágrafo único – Constará do requerimento a que se refere o caput deste artigo a anuência ao presente regimento e às bases de contratação do serviço educacional prestado.

Artigo 46 – A matrícula observará os seguintes critérios:

- I – Na Educação Infantil, idade mínima de acordo com a idade prevista na legislação vigente ;
- II – No Ensino Fundamental:
 - a) por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, de acordo com a idade prevista na legislação vigente;
 - b) por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 47 – A classificação ocorrerá:

- I – por promoção para alunos que cursaram com aproveitamento o ano anterior na própria escola, observadas as normas especificadas para cada curso;
- II – por transferência para candidatos de outras escolas do país ou do exterior, em qualquer época do ano;
- III – mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade, competência e as exigências específicas do curso, para continuidade de estudos na escola.

Parágrafo único – A avaliação de competências prevista no inciso III deste artigo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, será realizada no início do período letivo por comissão constituída de, no mínimo, três professores e versará sobre as matérias da base nacional comum do currículo com a inclusão obrigatória de uma redação em língua portuguesa.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 48 – A reclassificação do aluno, no Ensino Fundamental e Ensino Médio, em consonância com a proposta pedagógica da escola, terão como referência a correspondência idade/ano e avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo. A correspondência idade/ano para os alunos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, ficará a critério da análise do Diretor.

Artigo 49 – A reclassificação ocorrerá a partir de:

I – proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II – solicitação do próprio aluno ou de seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Parágrafo único – Para a reclassificação, a avaliação de competência será realizada até 15 (quinze) dias após solicitação do interessado, por, no mínimo, três docentes da unidade escolar indicados pelo Diretor da Escola, devendo versar sobre conteúdos da base nacional comum do currículo, constantes do ano imediatamente anterior ao pretendido com a inclusão obrigatória de uma redação em língua portuguesa.

Artigo 50 – Os resultados das avaliações para classificação e reclassificação serão analisados pelo Conselho de Classe que indicará o ano em que o aluno deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

Parágrafo único – A avaliação do Conselho de classe será registrada em livro de ata específico, devidamente assinada e homologada pelo Diretor da Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno.

Artigo 51 – Para o aluno da própria escola, a reclassificação, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, ocorrerá até o final do 1º bimestre letivo e para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro em qualquer época do período letivo.

Artigo 52 – A escola possibilitará aceleração de estudos para alunos com defasagem idade / ano e avanço nos cursos e nos anos para os que demonstrarem competência apurada através da verificação de aprendizado.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR
CAPÍTULO II

Da Transferência

Artigo 53 – A transferência do aluno de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pela base nacional comum do currículo.

Artigo 54 – Os alunos do Ensino Fundamental transferidos para o estabelecimento ficarão sujeitos ao processo de adaptação exigido pela legislação em vigor, devendo assumir o ônus dele decorrente.

Artigo 55 – O pedido de transferência para outro estabelecimento de ensino será dirigido ao Diretor da Escola pelo aluno ou seu responsável, se menor.

Artigo 56 – O pedido de transferência será deferido independentemente da época.

Artigo 57 – A documentação correspondente ao pedido de transferência será expedida no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO III

Da Adaptação

Artigo 58 – No caso de diversidade entre o currículo dos anos anteriores, já cursados pelo aluno na escola de origem, e o previsto para os mesmos anos na escola de destino, o aluno transferido será submetido a processo de adaptação conforme normas legais vigentes.

Artigo 59 – Poderá ser dispensado do processo de adaptação o aluno transferido:

I – mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para esse fim, desde que constem do seu currículo:

a) componentes curriculares de idêntico valor formativo;

b) componentes curriculares da base nacional comum do currículo, quando, mesmo sob diversidade de tratamento e de nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir na escola de destino.

II – mediante comprovação de competência no componente curricular objeto da adaptação.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 60 – O processo de adaptação, quaisquer que sejam os casos e situações, observará procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 1º - Os trabalhos práticos de laboratório poderão constituir-se em objeto de processo de adaptação.

§ 2º - O resultado do processo de adaptação cumprido em cada componente curricular constará da documentação do aluno.

Artigo 61 – No ato da matrícula o aluno deverá ser comunicado das exigências do processo de adaptação, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

Do Aproveitamento de estudos

Artigo 62 – Serão aproveitados os estudos concluídos com êxito, quando da classificação e reclassificação.

CAPÍTULO V

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 63 – Serão conferidos atestados ou certificados para exclusivo efeito de continuidade de estudos, bem como históricos escolares nos casos de transferência.

Artigo 64 – Será conferido certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio ao aluno que concluir com êxito o ano final desses cursos.

Artigo 65 – Poderá ser expedido certificado de conclusão de ano, etapa ou de aprovação em disciplina, quando requerido pelo aluno ou por seu responsável, se menor.

Artigo 66 – Será conferido certificado de competência em áreas específicas do conhecimento ao aluno que demonstrar possuí-la.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 67 – Será conferido certificado de conclusão de cursos de livre oferta ministrados pela escola, aos participantes que os concluírem com êxito.

CAPÍTULO VI

Do Calendário Escolar

Artigo 68 – O Calendário Escolar indicará com precisão as atividades a serem desenvolvidas e a época de sua realização.

Artigo 69 – O calendário escolar conterá as seguintes indicações:

- I – datas de início e término do ano letivo, dos semestres e trimestres letivos, das férias e recesso escolar e total dos dias de efetivo trabalho escolar;
- II – comemorações, campanhas e atividades culturais e de lazer;
- III – períodos de recuperação;
- IV – datas das reuniões ordinárias dos Conselhos de Classe;
- V – datas de reuniões de pais;
- VI – período de elaboração, avaliação e reelaboração do Plano de Gestão;
- VII – cronograma de reuniões para fins administrativos e técnico-pedagógicos;
- VIII – período de matrícula.

Artigo 70 – São considerados de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas as atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola e previstas no calendário escolar, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

Artigo 71 – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, se houver, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

Artigo 72 – No cômputo das horas de efetivo trabalho escolar não se incluem as horas destinadas à educação física do período noturno, quando houver.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 73 – As reuniões para quaisquer fins, bem como a recuperação, serão realizadas sem prejuízo das aulas normais.

Artigo 74 – Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dia e hora fixados pelos órgãos competentes.

Artigo 75 – As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à reposição para o devido cumprimento do período letivo.

TÍTULO IV
DO PLANO DE GESTÃO

Artigo 76 – O Plano de Gestão, elaborado por toda a equipe escolar, sob a coordenação do Diretor da Escola, traçará o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria e norteará as ações que visam à operacionalização da proposta pedagógica da escola.

Parágrafo único – O plano escolar será elaborado anualmente pelo pessoal técnico, administrativo e docente.

Artigo 77 – O Plano de Gestão terá duração quadrienal e conterá no mínimo:

- I – autorização de funcionamento e atos oficiais relativos à instituição;
- II – identificação e caracterização da escola, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como, dos recursos disponíveis na comunidade local;
- III – objetivos da escola;
- IV – definição de metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- V – planos dos cursos mantidos pela Escola;
- VI – procedimentos de classificação e reclassificação de alunos;
- VII – critérios de acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

Parágrafo único – Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

- I – agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso e turma, com horários e dependências utilizadas;
- II – quadro curricular por curso;
- III – ajustamento dos objetivos e compromissos educacionais para o ano letivo;
- IV – calendário escolar e demais eventos da escola;
- V – programação referente às atividades curriculares e extra-classe, com horários e dependências utilizadas;
- VI – projetos especiais;
- VII – ações de capacitação e atualização do pessoal docente e técnico;
- VIII – pessoal docente e técnico.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Capítulo I

Da Hierarquia Administrativa

Artigo 78 – O estabelecimento tem a seguinte organização:

- I – Entidade Mantenedora;
- II – Direção Geral;
- III – Direção da Escola;
- IV – Corpo Docente;
- V – Apoio Técnico-Pedagógico;
- VI – Apoio Administrativo;
- VII – Administração Financeira e Contadoria;
- VIII – Corpo Discente.

Artigo 79 – A Entidade Mantenedora constitui o nível mais alto de autoridade e decisão sobre os aspectos das relações de trabalho e manutenção da escola.

Artigo 80 – A Direção Geral, subordinado diretamente à Entidade Mantenedora tem as seguintes atribuições:

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

I – garantir que os planos, normas e procedimentos adotados pela Escola tenham total coerência com sua missão;

II – assessorar o Diretor da Escola no planejamento, coordenação e avaliação das atividades docentes e discentes do Colégio, realizando, para tanto, reuniões frequentes.

Artigo 81 – A organização do estabelecimento será observada por toda a equipe escolar.

§ 1º - O Vice-Diretor, quando houver, e os integrantes do Corpo Docente, Apoio Técnico-Pedagógico e Apoio Administrativo subordinam-se diretamente ao Diretor da Escola, mantendo a Administração Financeira e a Contadoria, relações de trabalho entre si e a Entidade Mantenedora.

§ 2º - Os integrantes do Apoio Técnico-Pedagógico e do Corpo Docente manterão relações funcionais com a Secretaria do estabelecimento.

CAPÍTULO II

Da Estrutura da Escola

Artigo 82 – Integram a estrutura da Escola:

I – Direção da Escola;

II – Apoio Técnico-Pedagógico;

III – Equipe Técnica;

IV – Corpo Docente;

V – Apoio Administrativo;

VI – Administração Financeira e Contadoria;

VII – Instituições Auxiliares;

VIII – Corpo Discente.

Seção I

Da Direção da escola

Artigo 83 – A Direção da Escola é o núcleo que preside, organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades no âmbito escolar e as relações com o sistema escolar.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 84 – A direção da escola será exercida por um Diretor de escola, devidamente habilitado, conforme legislação vigente, indicado pela Mantenedora.

Artigo 85 – O Diretor de Escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I – a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II – a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III – o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos;
- IV – o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V – os meios para recuperação de aprendizagem de alunos;
- VI – a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII – informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como, sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII – a notificação ao Conselho Tutelar do Município dos casos de maus-tratos envolvendo seus alunos e ao mesmo Conselho, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público da relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do permitido em lei;
- IX – o cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos, determinações e disposições estabelecidas no presente Regimento;
- X – a apuração de irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito da escola.

Artigo 86 – Poderá ser instituído, desde que necessário e a critério do mantenedor, o posto de Vice-Diretor de Escola, sujeito às mesmas exigências legais relativas à função de Diretor de escola.

Artigo 87 – O Vice-Diretor tem as seguintes atribuições:

- I – responder pela direção no horário que lhe for confiado;
- II – substituir o diretor da escola em suas ausências e impedimentos;
- III – assessorar o diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV – participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão;
- V – acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e apoio técnico-pedagógico, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas;

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

VI – coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, mobiliário e equipamentos da escola.

Parágrafo único – Não havendo vice-diretor, o Diretor da Escola será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Pedagógico, se houver, ou por professor devidamente habilitado, por ele indicado.

Seção II

Do Apoio Técnico-Pedagógico

Artigo 88 - O núcleo de apoio técnico-pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Artigo 89 – Integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico as atividades de:

- I – Coordenação Pedagógica;
- II – Coordenação de Cursos;
- III – Orientação Educacional;
- IV – Multimeios, compreendendo:
 - a) Biblioteca;
 - b) Laboratórios;
 - c) Recursos Auxiliares de Ensino.
- V – Conselhos de Classe.

Subseção I

Da Coordenação Pedagógica

Artigo 90 – As atividades de coordenação pedagógica serão exercidas pelo Coordenador Pedagógico, coadjuvado pelos Coordenadores de Curso.

Artigo 91 – O Coordenador Pedagógico será indicado pelo diretor e deverá ser devidamente habilitado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Na inexistência de Coordenador Pedagógico, as atribuições relativas à função serão exercidas pelo Diretor da Escola.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 92 – O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I – participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão;
- II – acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento das programações curriculares;
- III – prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para melhoria dos padrões de ensino:
 - a) propondo técnicas e procedimentos;
 - b) selecionando e fornecendo materiais didáticos.
- IV – coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;
- V – propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
- VI – avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola;
- VII – elaborar relatório de suas atividades.

Subseção II

Da Coordenação de Cursos

Artigo 93 – O coordenador de curso é o elemento de coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas no âmbito de cada curso mantido pela Escola.

Artigo 94 – A coordenação de curso será exercida por docente da própria unidade escolar, devidamente qualificado para a função.

Parágrafo único – Na inexistência do coordenador de curso, as atribuições referentes à função serão exercidas pelo Coordenador Pedagógico, se houver e Direção da Escola.

Artigo 95 – Integram a coordenação de cursos:

- I – Coordenador da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de 1º a 5º anos;
- II – Coordenador do Ensino Fundamental, de 6º a 9º anos e Ensino Médio, do 1º ao 3º anos.

Artigo 96 – Os Coordenadores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, observada a especificidade de cada curso, têm as seguintes atribuições:

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

- I – proporcionar aos seus coordenados um ambiente que garanta a consecução dos objetivos do Colégio;
- II – participar da elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano de Gestão, Plano de Curso e Planos de Ensino, coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- III – acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;
- IV – elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- V – prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino;
- VI – assegurar o desenvolvimento de novas técnicas, procedimentos criativos e inovadores que possibilitem o estímulo da equipe de professores;
- VII – estabelecer, em cooperação com os professores do curso, critérios de seleção de instrumentos de avaliação;
- VIII – aplicar a avaliação de desempenho dos profissionais sob sua coordenação;
- IX – convocar e presidir as reuniões pedagógicas e reuniões de pais;
- X – assessorar os trabalhos dos Conselhos de Classe;
- XI – assegurar a otimização dos recursos físicos:
 - a) verificando o uso adequado do material dos laboratórios e Centro de Informática e indicando novas aquisições solicitadas pelos professores;
 - b) propondo a reformulação, quando necessário, dos arranjos físicos dos laboratórios e outros ambientes especiais.
- XII – avaliar os resultados do ensino no âmbito do curso;
- XIII – elaborar relatório de suas atividades.

Subseção III

Da Orientação Educacional

Artigo 97 – A Orientação Educacional será exercida por elemento devidamente habilitado, coadjuvado pelos professores, Coordenador Pedagógico, se houver, Coordenadores de Curso e Direção da Escola.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único – Na inexistência de Orientador Educacional, as atribuições referentes à função serão exercidas por professores, devidamente habilitados, designados para esse fim, coadjuvados pelo Coordenador Pedagógico, se houver, e Direção da Escola.

Artigo 98 – O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições:

I – assessorar o Diretor da Escola, em especial:

- a) realizando estudos e levantamentos que o auxiliem na tomada de decisões;
- b) informando-o dos resultados do processo de orientação educacional desenvolvido na escola;
- c) apresentando-lhe os casos de alunos que requeiram cuidados especiais, devidamente fundamentados, para encaminhamento aos especialistas competentes;
- d) elaborando relatórios circunstanciados sobre atividades sob sua responsabilidade.

II – participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão;

III – desenvolver, em cooperação com os professores, a família e a comunidade, o processo de orientação dos alunos, no que diz respeito a:

- a) formação de hábitos e habilidades de estudos;
- b) responsabilidade individual de suas ações no relacionamento interpessoal;
- c) atividades para o lazer;
- d) sondagem de aptidões, informação e opção profissional;
- e) orientação de saúde.

IV – em ação integrada com o Coordenador Pedagógico, participar de atividades de:

- a) programação curricular nos aspectos relativos à orientação educacional;
- b) conselhos de classe.

V – assessorar o trabalho docente, em especial:

- a) informando os professores e acompanhando o seu desempenho, quanto à peculiaridade do comportamento do aluno e do processo ensino-aprendizagem;
- b) acompanhando o processo de avaliação e recuperação do aluno.

VI – sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos nos aspectos sociais, econômicos, familiares, de saúde, de ajustamento e de rendimento escolar;

VII – organizar e atualizar a documentação pertinente ao trabalho de orientação educacional;

VIII – controlar e avaliar a execução da programação de orientação educacional;

IX – elaborar relatório de suas atividades.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR
Subseção IV

Dos Multimeios: Biblioteca, Laboratórios e demais recursos auxiliares de ensino

Artigo 99 – A Biblioteca constitui o centro de leitura, orientação de estudos e consultas de alunos, docentes e demais funcionários da escola.

Artigo 100 – O funcionamento da Biblioteca ficará a cargo de funcionário indicado pelo diretor para esse fim.

Artigo 101 – São atribuições do responsável pela Biblioteca:

I – participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão;

II – assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca:

- a) organizando o acervo e zelando pela sua conservação;
- b) elaborando, organizando e mantendo atualizado o sistema gerenciador da biblioteca;
- c) mantendo adequadas as condições dos ambientes de leitura;
- d) orientando o usuário na utilização da Biblioteca;
- e) colaborando com os professores na composição de resenhas bibliográficas;
- f) organizando coleção de recortes de jornais e revistas para consulta.

III – elaborar propostas de ampliação do acervo da Biblioteca a partir das necessidades indicadas pelos usuários, docentes e pelo pessoal técnico;

IV – manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação;

V – divulgar periodicamente no âmbito escolar o acervo atualizado aos usuários;

VI – manter o controle e a avaliação das atividades realizadas, apresentando um relatório anual à Direção da Escola;

VII – elaborar inventário anual do acervo da Biblioteca.

Artigo 102 – Os Laboratórios de Ciências Físicas e Biológicas, de Informática e demais recursos auxiliares de ensino constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

§ 1º - O Laboratório de Informática oferecerá recursos, apoio e softwares educacionais ao corpo docente, mantendo-se atualizado com as novas tecnologias de apoio ao ensino.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - A organização e o funcionamento dos laboratórios e demais recursos auxiliares de ensino ficarão sob a responsabilidade dos coordenadores de cada curso.

Subseção V

Dos Conselhos de Classe

Artigo 103 – Os Conselhos de Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico.

Artigo 104 – Os Conselhos de Classe serão presididos pelo Diretor da Escola e constituídos por todos os professores da mesma classe, pelo Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, quando houver e pelo Coordenador de cada curso.

Parágrafo único – O Diretor da Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de classe a qualquer dos seus membros.

Artigo 105 – Os Conselhos de Classe têm as seguintes atribuições:

I – definir os objetivos específicos a serem atingidos pela classe;

II – avaliar, ao longo do ano ou semestre letivo, o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
- b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;
- c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
- d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- e) decidindo sobre a necessidade de proporcionar aos alunos estudos de recuperação da aprendizagem;
- f) decidindo sobre a classificação e reclassificação de alunos.

III – avaliar a conduta da classe, propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno;

IV – propor à Direção modificações nas diretrizes gerais estabelecidas pela escola e na proposta pedagógica;

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

V – opinar sobre a promoção ou retenção do aluno em caso de recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Artigo 106 – Os Conselhos de Classe reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, ou quando convocados pelo Diretor da Escola.

Seção III

Da Equipe Técnica

Artigo 107 – A equipe técnica, da qual fazem parte a Direção da Escola, o Orientador Educacional, o Coordenador Pedagógico, se houver, e os Coordenadores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, será presidida pelo Diretor e tem como objetivo básico possibilitar a integração dos elementos nela envolvidos na execução da proposta pedagógica, mantendo, para isso, reuniões frequentes e regulares.

Artigo 108 – A Equipe Técnica tem as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano de Gestão;

II – propor modificações necessárias no projeto curricular assim como estabelecer critérios amplos para a organização das áreas e disciplinas de estudo;

III – estabelecer as diretrizes a serem adotadas na elaboração dos Planos de Ensino e coordenar a avaliação do projeto curricular;

IV – propor mudanças e elaborar as normas gerais do colégio no que diz respeito ao seu projeto pedagógico;

V – estabelecer o sistema de avaliação que irá vigorar no colégio, assim como suas modificações;

VI – avaliar a produtividade da escola como um todo, no que diz respeito ao seu projeto pedagógico, nos aspectos quantitativos e qualitativos.

Seção IV

Do Corpo Docente

Artigo 109 – Integram o Corpo Docente todos os professores devidamente habilitados, nos termos da legislação vigente, em exercício na escola.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 110 – São atribuições do professor:

- I – elaborar o seu plano de trabalho, submetendo-o à apreciação da coordenação de curso;
- II – executar e avaliar o seu plano de trabalho, após a homologação do Diretor.
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – manter atualizados os registros dos procedimentos avaliativos e fichas de observação dos alunos, seguindo os objetivos propostos;
- V – estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- VI – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII – responsabilizar-se pela disciplina e organização geral da classe, fundamentais para a realização do trabalho educativo;
- VIII – verificar e anotar nos diários de classe, a frequência dos alunos e registrar, diariamente o conteúdo curricular ministrado;
- IX – fornecer à secretaria, nas datas pré-fixadas, as notas referentes à avaliação e o cômputo da frequência dos alunos.
- X – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XI – proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados;
- XII – participar dos conselhos de classe;
- XIII – participar das reuniões, atividades cívicas, culturais e educativas previstas no calendário escolar ou para as quais for convocado;
- XIV – executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- XV – submeter à apreciação da coordenação de curso a bibliografia a ser consultada pelos alunos, a relação de livros a serem adquiridos pela Biblioteca, assim como o material didático a ser utilizado;
- XVI – responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso em laboratórios e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular;
- XVII – cumprir as normas da escola e procedimentos gerais emanados da direção com relação a todas as suas atividades, descritos em documento próprio.

Seção V

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR
Do Apoio Administrativo

Artigo 111 – O núcleo de apoio administrativo é destinado a oferecer suporte operacional às atividades-fim da escola.

Artigo 112 – Integram o núcleo de apoio administrativo:

I – secretaria;

II – serviços auxiliares.

Subseção I
Da Secretaria

Artigo 113 – À Secretaria da Escola, compete:

I – organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar;

II – expedir diplomas e certificados de conclusão dos anos, módulos, cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;

III – preparar e afixar, em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;

IV – manter registros de resultados anuais dos processos de avaliações e promoção e de reuniões administrativas;

V – manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;

VI – preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades escolares;

VII – receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

VIII – registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da escola;

IX – organizar e manter atualizados textos de leis, decretos, regulamentos, resoluções e comunicados de interesse da escola;

X – atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;

XI – atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;

XII – organizar e manter atualizados os prontuários dos funcionários.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 114 – As funções de Secretário serão exercidas por pessoa com habilitação devidamente registrada nos órgãos competentes ou com formação de Ensino Médio, com experiência e capacidade para o desempenho das mesmas, podendo se coadjuvada por escriturários.

Parágrafo único – O Secretário será substituído, em seus impedimentos, por escriturário portador dos requisitos mínimos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 115 – Ao Secretário cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à secretaria e à supervisão de sua execução.

Artigo 116 – O Secretário tem as seguintes atribuições:

- I – elaborar a programação das atividades da secretaria;
- II – atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, quando houver, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;
- III – manter atualizados o serviço de escrituração escolar, arquivos, banco de dados e correspondência da escola;
- IV – preparar e afixar em locais próprios os horários de aula e controlar o cumprimento da carga horária semanal e anual;
- V – conhecer e coligir toda a legislação referente ao ensino;
- VI – observar e fazer cumprir as leis de ensino vigentes e as determinações da Direção referentes à sua área de atuação;
- VII – verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais pelo pai ou responsável pelo aluno, se menor, encaminhando para o deferimento do Diretor da Escola;
- VIII – assinar juntamente com o Diretor os documentos específicos da vida escolar dos alunos;
- IX – arquivar os documentos comprobatórios do desenvolvimento do Plano de Gestão;
- X – registrar e controlar a frequência do pessoal docente técnico e administrativo;
- XI – providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações, quando solicitado;

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

- XII – elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- XIII – redigir e expedir correspondência oficial, submetendo-a antes ao Diretor da Escola;
- XIV – instruir expedientes;
- XV – participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão;
- XVI – elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo;
- XVII – colaborar com a Administração Financeira em atividades correlatas.

Artigo 117 – Aos escriturários, quando houver, cabe a execução das atribuições previstas no artigo 116 do presente regimento que lhes forem atribuídas pelo Secretário.

Subseção II

Dos Serviços Auxiliares

Artigo 118 – A área de serviços auxiliares compreende:

- I – assistência social;
- II – vigilância e atendimento de alunos;
- III – manutenção, conservação e limpeza do prédio e equipamentos;
- IV – almoxarifado.

Parágrafo único – Os serviços auxiliares poderão ser terceirizados.

Artigo 119 - Assistência Social

Colégio poderá manter um serviço de assistência aos alunos cujas famílias passam por dificuldades financeiras, podendo:

- I – decidir, juntamente com a Direção Geral e após a verificação da existência de recursos previstos em planilha, pela concessão de descontos ou bolsas de estudo parciais;
- II – firmar, nos termos da legislação vigente, convênios com instituições públicas e / ou privadas a fim de oferecer bolsas de estudo.

Parágrafo único – As famílias que solicitarem descontos e / ou bolsas de estudo deverão cumprir as exigências de preenchimento de formulário próprio, apresentação dos documentos comprobatórios e as determinações legais, se houver.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 120 – A vigilância e o atendimento a alunos serão exercidos pelos agentes de organização escolar, com as seguintes atribuições:

- I – controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações orientando-os quanto à forma de comportamento;
- II – informar à direção da escola e à orientação educacional, sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos casos disciplinares ou de assistência aos alunos;
- V – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola, atividades extras e trabalhos curriculares de classe;
- VI – providenciar o atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- VII – executar outras tarefas relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhes forem atribuídas pela direção.

Artigo 121 – Os serviços de manutenção, conservação e limpeza do prédio escolar serão executados pelos serventes com as seguintes atribuições:

- I – executar as tarefas de:
 - a) limpeza interna e externa do prédio, dependências, instalações, móveis e utensílios da escola;
 - b) preparo e distribuição do café ao pessoal da escola.
- II – executar pequenos reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares;
- III – prestar serviços de mensageiro;
- IV – auxiliar na manutenção da disciplina geral;
- V – executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação determinadas pela direção.

Artigo 122 – Os serviços do almoxarifado serão executados por funcionário indicado pelo Diretor para esse fim.

Parágrafo único – O responsável pelo almoxarifado deverá providenciar o material requisitado pelos diversos setores ou áreas constantes de seus planos de trabalho, desde que autorizado pelo Diretor da Escola.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção VI

Da Administração Financeira e Contadoria

Artigo 123 – A Administração Financeira, departamento diretamente ligado à Entidade Mantenedora, terá como responsável pessoa por ela indicada.

Artigo 124 – São atribuições da Administração Financeira:

- I – supervisionar e fiscalizar o serviço da contabilidade;
- II – ter sob sua guarda os valores e documentos relativos à contabilidade;
- III – elaborar a planilha de custos apurando os valores de anuidade dos cursos, submetendo-a à Direção Geral;
- IV – superintender os trabalhos dos serviços técnicos do setor;
- V – providenciar a cobrança das prestações devidas pelos alunos;
- VI – efetuar todos os pagamentos, previamente autorizados pela Entidade Mantenedora;
- VII – receber toda e qualquer receita havida pelo estabelecimento;
- VIII – efetuar a compra do material necessário ao ensino e demais serviços;
- IX – providenciar os serviços de manutenção e conservação do prédio e equipamentos;
- X – prestar aos Coordenadores de Curso, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, quando houver, e à Secretaria da escola, informações de sua competência.

Artigo 125 – A Contadoria ficará a cargo de um contador contratado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único – Os serviços de contabilidade poderão ser terceirizados.

Artigo 126 – São atribuições da contadoria:

- I – executar tarefas de contabilização da empresa nos aspectos fiscais e contábeis;
- II – assegurar correção e eficiência nos lançamentos observando a legislação fiscal cabível à empresa;
- III – controlar o ativo fixo, seus registros e cálculos de reavaliação e / ou depreciação;
- IV – proceder ao fechamento dos balancetes mensais;
- V – elaborar o balanço geral anual;
- VI – fazer cálculo dos vencimentos mensais dos funcionários, assim como férias, participação nos resultados e demais atividades do departamento pessoal.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção VII

Das Instituições Auxiliares

Artigo 12 – A escola poderá contar com instituições auxiliares com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional e na integração família – escola – comunidade, tais como:

- I – Associação de Pais e Mestres;
- II – Grêmio Estudantil.

Artigo 127 – Estas e outras instituições que vierem a ser instaladas serão regidas por estatuto próprio.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres do Pessoal

Artigo 129 – Todos os funcionários, em exercício na escola, têm o direito à expressão, à sua realização humana e profissional, a condições adequadas para um bom desempenho de sua profissão e ao respeito dos alunos e pais, quando no desempenho de suas funções.

Artigo 130 – Ao pessoal em geral aplicam-se, quanto aos direitos e deveres e regime disciplinar, as disposições da legislação trabalhista em vigor, que regem suas contratações.

§ 1º - Em caso de transgressão ou descumprimento às normas legais, às disposições deste Regimento, desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem caberá a aplicação, pelo superior a que estiver subordinado o funcionário, das penas disciplinares previstas na legislação vigente, podendo ir da advertência até a rescisão do contrato de trabalho, com justa causa.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - Das penalidades impostas, caberão recursos legais à justiça trabalhista.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Artigo 131 – Constituem direitos dos professores, além dos fixados na legislação pertinente:

- I – ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento;
- II – dispor de condições de trabalho adequadas para a plena execução de suas tarefas profissionais;
- III – receber remuneração compatível com sua função;
- IV – exercer o direito de petição;
- V – utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhes confere;
- VI – ter oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

Artigo 132 – Constituem deveres dos professores:

- I – conhecer e respeitar as leis, normas da escola e o presente Regimento;
- II – preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional;
- III – empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- IV – participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas tarefas com eficiência;
- VI – incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, educadores e a comunidade em geral;
- VII – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com o sucesso de seu aprendizado;
- VIII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

Do Horário e Regime de Trabalho

Artigo 133 – O horário de trabalho do pessoal administrativo e docente, observada a legislação em vigor, é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendido as peculiaridades da unidade escolar.

Parágrafo único – Qualquer que seja o horário da escola, os funcionários estarão sujeitos a escala, regime ou trabalho estabelecidos.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Artigo 134 – O corpo discente é constituído por todos os alunos matriculados na escola, aos quais se aplicam as disposições regimentais.

Artigo 135 – O estabelecimento dos direitos e deveres do aluno pela escola, além de atender a previsão legal, objetiva, através do exercício do respeito às normas estabelecidas e do uso da liberdade oferecida no ambiente escolar, favorecer o desenvolvimento da responsabilidade e o aprimoramento do relacionamento social.

Artigo 136 – São direitos do aluno:

I – ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;

II – ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;

III – ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;

IV – conhecer os critérios de avaliação adotados pelo professor;

V – recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

VI – reunir-se com seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas pela direção da escola;

VII – formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes á vida escolar;

VIII – organizar grêmios estudantis, como entidades autônomas representativas de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

Artigo 137 – São deveres do aluno:

I – contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da escola;

II – comparecer pontualmente, e de forma participante, às atividades escolares;

III – obedecer às normas disciplinares da escola;

IV – ter adequado comportamento social, tratando funcionários e colegas com civilidade e respeito;

V – comparecer à escola trajando o uniforme escolar;

VI – portar o material escolar exigido, conservando-o em ordem;

VII – cooperar para a boa conservação dos móveis do estabelecimento, equipamentos e material escolar, concorrendo também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício e suas dependências;

VIII - não portar material que represente perigo para saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;

IX – observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;

X – submeter à aprovação da autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola;

XI – observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando, obrigatoriamente, quando for o caso, os equipamentos de segurança previstos.

Artigo 138 – Não é permitido ao aluno:

I – ausentar-se do estabelecimento, sem especial autorização;

II – retirar-se das aulas, antes do horário regulamentar o que será permitido apenas por doença ou motivos graves, mediante pedido feito pelos pais à coordenação;

III – ocupar-se durante as aulas com trabalhos estranhos a ela;

IV – promover sem autorização da Direção coletas e rifas, dentro ou fora do estabelecimento, utilizando o nome do Colégio;

V – trazer ao Colégio, livros, revistas, aparelhos de som ou qualquer outro material não justificados e autorizados previamente;

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

- VI – freqüentar a escola, mesmo em atividades festivas, vestindo roupas inadequadas para o ambiente escolar;
- VII - trazer ou usar dentro das dependências da escola, recipientes que contenham qualquer tipo de substância tóxica, objetos cortantes, brinquedos que imitem armas de fogo, canetas *laser* e objetos de qualquer natureza que representem perigo para saúde, segurança e integridade física e moral de outrem;
- VIII – Comprovadamente, colar ou colaborar com a cola (o aluno terá sua prova anulada, sem a possibilidade posterior de repor a nota perdida);
- IX - fumar ou distribuir cigarros;
- X - usar adornos, desenhos ou frases que tenham como objetivo propagar as drogas;
- XI - brigar, incentivar brigas, organizar grupos e ameaçar colegas;
- XII - fazer brincadeiras que impliquem toques corporais;
- XIII - comemorar aniversários de colegas com manifestações de mau gosto, tais como rabiscar uniformes, jogar ovos, farinha, etc.;
- XIV - é proibido usar, em sala de aula, aparelho celular;
- XV - cabular aula dentro da escola;
- XVI - falsificar assinatura;
- XVII - ter posturas inadequadas (namoros inconvenientes, palavras de baixo calão, apelidos, posicionar-se inadequadamente nas dependências e no entorno da escola);
- XVIII - depredar o patrimônio da escola (pichação, destruição e mau uso do mobiliário escolar e equipamentos eletrônicos, bem como apropriar-se de objetos alheios);
- XIX - afixar cartazes e/ou propaganda de festas ou eventos externos, no interior da escola, sem a autorização da Direção;
- XX - Introduzir no espaço escolar pessoas que não façam parte do quadro da instituição.

Artigo 139 – A inobservância dos deveres e proibições estipulados no presente regimento sujeita o aluno, de acordo com a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I – admoestação verbal;
- II – ocorrência disciplinar escrita;
- III – advertência escrita;
- IV – suspensão de um a seis dias;
- IV – transferência compulsória.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas pelos coordenadores de curso e homologadas pelo Diretor.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos III e IV serão aplicadas pelo Diretor da Escola.

§ 3º - Nos casos de transferência compulsória, a apuração de culpabilidade será procedida por uma comissão de professores da escola, designados pelo Diretor, assistido o aluno, se menor, pelo pai ou responsável, garantindo-se-lhe sempre o direito de defesa e a continuidade de estudos.

§ 4º - Em caso de suspensão, o aluno ficara afastado das aulas e não terá acesso às provas e/ou atividades escolares e complementares realizadas no (s) dia (s) correspondente (s).

§ 5º - As medidas sócio-educativas deverão ser aplicadas, na seguinte disposição:

- I- Nas três primeiras ocorrências disciplinares, a família será comunicada e o aluno, advertido verbalmente e por escrito;
- II- Havendo reincidência pela quarta vez, o aluno receberá uma advertência por escrito e a família, comunicada pessoalmente;
- III- Na quarta advertência, o aluno será suspenso e assinará um termo de compromisso, com a participação da família;
- IV- Na quinta advertência, a escola poderá decidir pela exclusão do aluno. A partir do ato de suspensão do aluno, a escola reserva-se ao direito de análise de matrícula.

§ 6º - Em caso de falta gravíssima, a escola poderá optar pelo desligamento do aluno, mesmo não havendo ocorrências, advertências e suspensões anteriores.

Artigo 140 – Toda medida disciplinar será tomada, respeitando-se o direito a:

- I – ampla defesa;
- II – assistência dos pais ou responsáveis pelo aluno, se menor de 18 anos;
- III – recurso aos órgãos superiores.

Parágrafo único – Toda medida disciplinar aplicada será registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR
Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis pelo Aluno

Artigo 141 – São direitos dos pais ou responsáveis pelo aluno, como participantes indispensáveis do processo educativo:

- I – ter ciência da proposta pedagógica da escola e do processo de ensino aprendizagem;
- II – conhecer a abrangência dos serviços prestados pela escola;
- III – ter um contrato legal de prestação de serviço de acordo com os direitos básicos do cliente;
- IV – receber orientação sobre a proposta pedagógica e sobre o trabalho desenvolvido com o educando;
- V – ser comunicado sobre todos os aspectos da vida escolar de educando;
- VI – exigir que a prestação de serviço seja de qualidade, com profissionais habilitados;
- VII – ter reuniões com os professores, orientador e coordenadores;
- VIII – ser recebido pela equipe técnico-pedagógica para esclarecimento sobre a vida escolar.

Artigo 142 – É de responsabilidade dos pais:

- I – ser parceiro da escola no processo de formação de seus filhos;
- II – acompanhar a frequência, os trabalhos escolares e o aproveitamento escolar do educando;
- III – procurar a orientação da escola e os professores para inteirar-se das obrigações escolares do educando;
- IV – participar das reuniões com os professores, orientador, coordenadores quando convocados;
- V – atender às recomendações dos professores e não desestimular o cumprimento das obrigações escolares do educando;
- VI – colaborar com a coleta e seleção de materiais necessários às pesquisas e orientar o educando nos trabalhos escolares;
- VII – ajudar na organização e execução do tempo e do espaço de estudo em casa e conferir a conclusão dos trabalhos escolares e as anotações dos educadores nos materiais escolares;
- VIII – adquirir o material escolar requisitado pelos professores;
- IX – verificar diariamente a agenda escolar, dando ciência em todos os recados enviados;
- X – estar atento ao estado do material escolar de seus filhos, repondo quando necessário;

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

- XI – adquirir o uniforme escolar, orientando seus filhos sobre a necessidade e praticidade do seu uso;
- XII – possibilitar a participação do aluno nas atividades extracurriculares;
- XIII – justificar por escrito a falta do filho às aulas do dia e, quando houver avaliação marcada antecipadamente, para que o professor possa proceder à reposição da mesma, se julgar necessário;
- XIV – solicitar por escrito o pedido de saída antecipada do aluno;
- XV – observar no final de cada trimestre, o boletim dos resultados da avaliação do aproveitamento do aluno;
- XVI – Viabilizar se necessário, avaliação e/ou acompanhamento de um profissional especializado, cabendo a família a responsabilidade de providenciar o atendimento, seja por caráter disciplinar, cognitivo ou emocional.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 143 – As taxas e encargos educacionais serão fixados dentro das normas legais vigentes e de pleno conhecimento dos alunos e seus responsáveis.

Artigo 144 – Todas as petições, representações ou ofícios formulados por membros da escola ou das diretorias das instituições escolares dirigidos a qualquer autoridade deverão ser encaminhados devidamente informados, quando for o caso, pelo Diretor da Escola.

Artigo 145 – Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na secretaria da escola, podendo ser incinerados, quando decorridos dois anos letivos, lavradas as atas competentes.

Artigo 146 – A escola poderá receber doações ou subvenções do poder público, de empresas, entidades associativas ou particulares, ficando o diretor pessoalmente por elas responsável para prestação de contas a quem de direito.

Artigo 147 – A escola manterá convênios e / ou parcerias com instituições, empresas e órgãos para atender o desenvolvimento das atividades curriculares.

COLÉGIO LACORDAIRE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua Antônio Milena, 1717/1821 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto – Tel / Fax (16)3615-8222
Homepage: <http://www.colegiolacordaire.com.br> – E-mail: lacordaire@colegiolacordaire.com.br.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 148 – Poderão ser oferecidas bolsas de estudo aos alunos de acordo com critérios estabelecidos pela escola.

Artigo 149 – Será assegurado aos alunos tratamento especial em decorrência do disposto no Decreto-Lei Federal 1044/69 e na Lei Federal 6202/75.

Artigo 150 – Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor, à luz da legislação vigente, ouvida, obrigatoriamente, a autoridade de ensino a que estiver jurisdicionada a escola.

Artigo 151 – A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Artigo 152 – Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 153 – As alterações neste Regimento Escolar serão submetidas à aprovação dos órgãos competentes.

Artigo 154 – O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação, ficando revogado o Regimento Escolar anteriormente aprovado por Portaria da Diretoria de Ensino de Ribeirão Preto, publicada no DOE de 12/03/99, bem como as alterações regimentais aprovadas por portaria publicada em 15/12/99.

Ribeirão Preto, 30 de novembro de 2012.